



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 449, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	3.408	6.816	10.225	13.633	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.408</b>	<b>6.816</b>	<b>10.225</b>	<b>13.633</b>	<b>-</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	3.408	6.816	10.225	13.633	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.408</b>	<b>6.816</b>	<b>10.225</b>	<b>13.633</b>	<b>-</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de julho de 2010

Processos nºs: 10951.000118/2006-46 e 10951.000764/2010-90.

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de derivativo relativa à operação de emissão de títulos da dívida externa, no mercado internacional de capitais, mediante reabertura do título Global 2021, tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Máster da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos a Derivativos) celebrado com o Deutsche Bank Ag, em 22 de março de 2006, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os Pareceres e Notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Em 5 de agosto de 2010

Processo: 23080.055247/2007-09

Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Requerimento administrativo de servidora federal. Inclusão de dependente homoafetivo para efeitos fiscais.

Aprovo o Parecer PGFN/CAT/Nº 1503/2010, de 19 de julho de 2010, que versa sobre requerimento de servidora pública federal, visando a inclusão cadastral de companheira homoafetiva como sua dependente para efeito de imposto de renda.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Altera as Tabelas I e II anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de agosto de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação as Tabelas I e II, de que tratam os incisos I e II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

## TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	12%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010080900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.